

## RESOLUÇÃO 03 / 2018

### DISPÕE SOBRE O PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Autoriza a Câmara Municipal de Ouro Branco firmar convênio com pessoas jurídicas de direito privado para fornecimento de combustível e de medicamento aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal, mediante consignação das despesas em folha de pagamento.

**Parágrafo Único** – As despesas contraídas pelos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal serão encaminhadas pelas entidades conveniadas até o dia 20 (vinte) de cada mês devendo constar além da relação dos beneficiários as notas de vendas com as assinaturas dos mesmos, para que a operação de desconto em folha de pagamento seja processada e o pagamento efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

**Art. 2º** - As consignações em folha de pagamento serão realizadas única e exclusivamente com órgãos, instituições e empresas conveniadas com a Câmara Municipal de Ouro Branco, conforme as normas disciplinadas no instrumento de pactuação, respeitada a legislação pertinente à matéria.

**§1º** - Conceitua-se para fins de consignações em folha de pagamento:

I - consignatário: pessoa jurídica de direito privado destinatária dos créditos resultantes da relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;

II - consignante: Câmara Municipal de Ouro Branco que procede, por intermédio do Sistema de Folha de Pagamento, descontos relativos às despesas realizadas pelos servidores públicos e agentes políticos, em favor do consignatário;

III - consignado: servidor público integrante da Câmara Municipal de Ouro Branco, no exercício de suas atribuições, cuja folha de pagamento seja processada pelo Consignante e que por contrato tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

IV - suspensão da consignação: sobrestamento provisório de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

V - exclusão da consignação: cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

VI descredenciamento do consignatário: inabilitação do consignatário, com rescisão do convênio firmado com o Consignante, bem como a desativação de sua rubrica e perda da condição de cadastral, ficando vedada qualquer operação de consignação no Sistema de Folha da Câmara Municipal;

VII – Margem Consignável: é o valor máximo que dispõe cada servidor ou agentes políticos para consignações, observado o disposto no §2º deste artigo.

**§2º** - A soma mensal das consignações de cada consignado não excederá a R\$ 500,00 (quinhentos reais) ou 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração mensal do servidor ou do agente político.

**§3º** - Considera-se a remuneração a que se refere o caput a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a da retribuição pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial, ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas:

- I - diárias;
- II - ajuda-de-custo;
- III - indenização da despesa do transporte quando o servidor, em caráter permanente, for mandado servir em nova sede;
- IV - salário-família;
- V - gratificação natalina;
- VI - auxílio-natalidade;
- VII - auxílio-funeral;
- VIII - adicional de férias;
- IX - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- X - adicional noturno;
- XI - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas; e
- XII - qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por lei e que tenha caráter indenizatório.

**§4º** -O controle do limite de gastos fixados no §2º será de responsabilidade do servidor sob pena de cancelamento do benefício.

**§5º**. Fica autorizado à Câmara Municipal, na hipótese de o servidor descumprir o limite fixado no §2º consignar o débito integral devido no primeiro pagamento subsequente, mesmo que esse seja o pagamento da rescisão de contrato.

**§6º**. O servidor que reiteradamente descumprir o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais e ou de 30 % (trinta por cento) da remuneração, poderá ter o benefício de consignação suspenso.

**Art. 3º** - Nenhuma consignação prevista nesta Lei poderá ser efetuada sem prévia autorização do servidor e do Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único** - As quantias descontadas serão repassadas de acordo com as cláusulas do convênio.

**Art. 4º** - O servidor afastado para tratamento de saúde por mais de 15 (quinze) dias, demitido ou exonerado, continuará obrigado ao pagamento integral dos valores devidos que poderá ser descontado no pagamento e ou na rescisão de contrato.

**Art. 5º** - Será restaurada a consignação em folha, nos casos de reintegração, readmissão ou nova nomeação para qualquer outro cargo, função ou emprego.

**Art. 6º** - É lícito ao consignatário requerer prova da situação funcional e da identidade do servidor ou do agente político, bem como, recusar a operação até o ato da averbação.

**Art. 7º** - A Câmara Municipal não responderá pela consignação nos casos de morte do servidor, de perda do cargo ou emprego, redução ou suspensão de sua remuneração.

**Parágrafo Único** – O Controle Interno da Câmara Municipal fica autorizado a editar instruções normativas de execução da presente Lei, podendo estabelecer limites a consignação e ainda estabelecer as regras procedimentais.

**Art. 8º** - Cabe à Diretoria de Controle Orçamentária e Financeiro a execução e fiscalização das disposições desta Lei.

**Art. 9º** - Revogadas a disposição em contrário esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.018.

Ouro Branco, 23 de maio de 2018.

Carlos Roberto Pereira  
Presidente da Câmara Municipal

Carlos Roberto Rodrigues  
Secretário da Câmara Municipal